



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alto Alegre autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 136.375,72 (cento e trinta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), que será distribuído na seguinte classificação Econômica e Funcional:

02 – Poder Executivo
02.10 – Departamento de Obras e Serviços Municipais Urbanos
02.10.01 – Obras e Serviços Urbanos
Clas. Funcional: 15.452.0043.2.118.01.110.000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Ficha: 339
Valor: R\$ 136.375,72

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a abertura do Crédito discriminado no caput deste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 2º - A cobertura do Crédito a ser aberto de que trata o artigo anterior será feita com recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação consignada no Orçamento vigente:

02 – Poder Executivo
02.08 – Departamento Municipal de Turismo e Cultura
02.08.01 – Turismo e Cultura
Clas. Funcional: 13.392.0041.2112.01.110.000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Ficha: 305
Valor: R\$ 136.375,72

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 05 de maio de 2026.
96 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

M E N S A G E M

Projeto de Lei nº 023/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 023/2026, que autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objeto adequar o Orçamento Geral do Município de Alto Alegre no exercício financeiro de 2026 para fazer frente à contrapartida municipal em convênio firmado com a Secretaria de Secretaria de Governo e Relações Institucionais, através de indicação parlamentar, para implantação de luminárias em LED para o sistema de iluminação pública de ruas, avenidas e praça.

É importante que não foi possível a efetivação do projeto no exercício passado em razão de ajustes no projeto técnico, para atendimento à exigências da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Conforme exposto na ocasião, a substituição da iluminação pública convencional (vapor de sódio, mercúrio ou metálico) por lâmpadas de LED representa uma medida estratégica e sustentável, com impacto direto na eficiência energética, economia de recursos públicos, segurança e preservação ambiental.

As lâmpadas de LED consomem até 60% menos energia em comparação com as tecnologias tradicionais. Essa eficiência energética se traduz em uma expressiva redução na conta de energia elétrica dos municípios, proporcionando economia contínua a médio e longo prazo.

A vida útil das lâmpadas de LED é significativamente superior à das lâmpadas convencionais, podendo ultrapassar 50.000 horas de uso. Isso reduz drasticamente os custos e a frequência de manutenção, além de minimizar a necessidade de substituições e intervenções na via pública.

A iluminação por LED oferece maior qualidade luminosa, com reprodução de cores mais fiel e maior uniformidade, o que contribui diretamente para a melhoria da visibilidade nas vias públicas, aumentando a segurança viária e reduzindo acidentes.

Ambientes mais bem iluminados desencorajam práticas criminosas e proporcionam maior sensação de segurança à população, especialmente em áreas urbanas de maior movimentação noturna.

As lâmpadas de LED não contêm materiais tóxicos, como o mercúrio presente em lâmpadas de vapor, e emitem menos CO₂ ao longo de sua vida útil, contribuindo para a redução da pegada de carbono do município. Além disso, são totalmente recicláveis.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 44.440.121/0001-20

Diante dos benefícios econômicos, ambientais e sociais apresentados, o projeto de substituição da iluminação pública por lâmpadas de LED justifica-se plenamente como uma ação de modernização urbana, sustentabilidade e responsabilidade com os recursos públicos. A iniciativa representa um investimento estratégico, com retorno garantido e impacto direto na qualidade de vida da população.

Por essa razão, serão feitas também, as alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

Respeitosamente,

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência, o Senhor
Rogério dos Santos Laranjeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Alto Alegre – SP